



MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, consistente na construção de um Centro de Especialidades, a ser implantado na Rua Antônio Vicente de Melo, nº 1750, Centro, no Município de Guarani D'Oeste/SP, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUARANI D'OESTE/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.115.391/0001-28, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 12.846/2013, bem como das demais normas pertinentes.

A sessão pública ocorrerá por meio do sistema eletrônico **www.bll.org.br**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na construção de um Centro de Especialidades, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A obra tem como finalidade proporcionar a implantação de uma estrutura física adequada para atendimento especializado à população, ampliando e qualificando a oferta dos serviços públicos de saúde no Município, garantindo melhores condições de atendimento aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais que atuarão no local.

A execução dos serviços deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, encargos, transportes e demais recursos necessários à completa execução do objeto, incluindo todas as etapas previstas no projeto básico e documentos técnicos que integram a contratação.

A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações de segurança do trabalho, normas ambientais, determinações dos órgãos competentes e demais exigências estabelecidas pela Administração.

Integram o objeto da contratação todos os serviços necessários à entrega da obra concluída, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, conforme as condições estabelecidas no edital, contrato e seus anexos.

DA SESSÃO:



LOCAL: Portal de Licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/editais>.

DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS: Considerar o horário de Brasília para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

Início Recebimento propostas eletrônicas: 04/08/2026 a partir das 08h00min.

Recebimento Final das propostas: 21/08/2026 até às 08h30min

Início da sessão de disputa eletrônica: 21/08/2026 a partir das 09h00min.

4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência, as empresas comerciais registradas na Junta Comercial que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Guarani Do Oeste em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de custo para execução da obra será determinada após elaboração do projeto básico e orçamento, levando em consideração que a estimativa de repasse do governo para a referida obra é de R\$ 589.813,89 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos), sendo 500.000,00 (quinhentos mil) de repasse do governo e 89.000,00 (oitenta e nove mil) de contrapartida do município.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Guarani D'Oeste, para o exercício financeiro correspondente, observadas as dotações orçamentárias consignadas para a execução de obras e investimentos na área da saúde.

Os recursos destinados ao custeio da presente contratação serão provenientes de **repasso governamental no valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, acrescido de **contrapartida municipal estimada em R\$ 89.813,89 (oitenta e nove mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos)**, totalizando o valor estimado de **R\$ 589.813,89 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos)**.



A dotação orçamentária específica, com a indicação dos elementos de despesa, fonte de recurso e ficha orçamentária correspondente, será informada pelo setor competente da Administração Municipal, conforme documentação constante no processo administrativo.

A execução financeira da contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

A Administração efetuará os pagamentos à CONTRATADA conforme a execução dos serviços, mediante medições aprovadas pela fiscalização da obra e observância das condições estabelecidas no contrato administrativo.

FICHA 522-5

02 – Executivo

170- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

016 - Rede de Saúde Municipalizada

1013 – Investimentos na Saúde Pública

449051.00 – Obras e Instalações

FICHA 169-8

02 – Executivo

170- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

016 - Rede de Saúde Municipalizada

1013 – Investimentos na Saúde Pública

449051.00 – Obras e Instalações

5. DO PRAZO

O prazo para execução da obra objeto desta contratação será de 12 meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, realizando a mobilização de equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários para o início da execução da obra de construção do Centro de Especialidades.

A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos que possam ocasionar atrasos, interrupções ou alterações no planejamento da obra.

O prazo contratual somente poderá ser alterado mediante autorização formal da CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, alheios à responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam ou dificultem a continuidade da execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo adotar todas as providências necessárias para garantir a conclusão da obra dentro do período contratado.



O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela execução integral da obra de construção do Centro de Especialidades, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais recursos necessários à completa entrega do empreendimento.

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e responsabilidades inerentes ao regime de execução adotado.

No regime de empreitada por preço global, o valor contratado contemplará todos os custos necessários para a execução completa do objeto, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de serviços, materiais ou condições necessárias à perfeita conclusão da obra.

A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo os pagamentos efetuados mediante medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

Eventuais alterações de quantitativos, serviços ou condições de execução somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do regime de empreitada por preço global visa garantir maior previsibilidade dos custos, eficiência na gestão contratual e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da obra.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, o “BLL”, para a geração do usuário e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

7.2 - As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BLL”.

7.2.1 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social, Consolidação Contratual ou Alteração Contratual, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 - Para o credenciamento, o interessado deverá acessar a página <https://bll.org.br>, para fazer o cadastro ao “BLL”.



7.4 - O Sistema “bll” pode ser acessado através do endereço eletrônico o <https://bll.org.br>.

7.5 - O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitações, na internet, o <https://bll.org.br>.

7.5.1 - Para possibilitar maior agilidade aos participantes, o credenciamento é feito pela internet, através da Plataforma de Licitações - BLL (<https://bll.org.br>)

7.6 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guarani Do Oeste a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal, pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

7.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

8. ACESSO AO SISTEMA:

8.1. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site (<https://bll.org.br>).

8.2 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4 - É incumbência de a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.- DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Em até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bll.org.br/editais>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.



9.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

9.4 - As respostas às impugnações serão publicadas no endereço eletrônico do município de Guarani Do Oeste e anexadas na plataforma da BLL, cabendo aos interessados o devido acompanhamento.

9.5 - As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9.6 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

10. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes o conhecimento das condições do local onde será executada a obra de construção do Centro de Especialidades, permitindo a avaliação das características, dificuldades, interferências e demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução dos serviços.

A realização da visita técnica será facultativa, podendo ser efetuada por representante legal ou profissional devidamente credenciado pela licitante, até a data limite estabelecida no edital, mediante prévio agendamento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste.

Durante a visita técnica, a licitante poderá obter informações sobre as condições de acesso, infraestrutura existente, características do terreno, interferências, logística de execução e demais elementos relevantes para a perfeita compreensão do objeto da contratação.

Ao término da visita será emitido Atestado de Visita Técnica, assinado pelo representante da Administração e pelo representante da licitante, que poderá ser utilizado para fins de comprovação da realização da visita, quando exigido.

A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução da Obra, afirmando que possui todas as informações necessárias para elaboração da proposta e execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua decisão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar alterações de preços, prazos ou quaisquer obrigações contratuais.

A realização ou não da visita técnica não exime a licitante da responsabilidade pela elaboração de proposta completa e compatível com todas as exigências do edital, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.



11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação.

A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da licitante;
- b) valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital;
- d) declaração de que os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administração, lucro e demais despesas incidentes;
- e) indicação de que a proposta foi elaborada com base nos projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

Os valores ofertados deverão ser apresentados com até duas casas decimais, sendo considerados fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como o conhecimento integral do objeto da contratação.

Após o encerramento do prazo para envio das propostas, estas não poderão ser retiradas ou alteradas, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo sistema eletrônico utilizado.

A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, exceto para sanar erros ou falhas formais que não alterem seu conteúdo ou comprometam a isonomia entre os licitantes.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

A) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



C) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

D) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

As falsidades nas declarações sujeitarão os licitantes às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

A) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

B) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

A) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

B) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.



DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A sessão pública desta concorrência eletrônica, conduzida pelo agente de contratação designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido na IN SEGES/ME Nº 73/2022.

Por força do disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação àquela mais bem classificada.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes (chat).

Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os itens do processo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no § 2º do art. 21 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

Eventual exclusão de proposta do licitante implica em sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Na fase de lances, a disputa será por ITEM PELO VALOR GLOBAL.

MODO DE DISPUTA – ABERTO: Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados para apresentar lances intermediários.

Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer



acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste edital.

É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste edital, seus anexos, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório.

O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Serão desclassificadas as propostas que:



- a) não atenderem às exigências do edital e de seus anexos;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado da contratação, quando não houver negociação ou redução dos valores;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) contiverem vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam seu julgamento.

Após a classificação das propostas, a Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

Encerrado o julgamento das propostas, será iniciada a fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento às exigências estabelecidas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação será realizada mediante a análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Caso a licitante vencedora deixe de atender a qualquer exigência de habilitação, será inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação e análise da respectiva documentação, até que seja encontrada proposta que atenda às exigências do edital.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando permitido pela legislação, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais para verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes.

Na hipótese de a licitante comprovar posteriormente o saneamento de irregularidade passível de regularização, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

Concluída a análise da documentação e constatado o atendimento integral às exigências do edital, a licitante será declarada habilitada, prosseguindo-se com as demais fases do procedimento licitatório.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital, os quais serão analisados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública e poderão ser apresentados na forma prevista neste edital e na legislação vigente.



14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (quando aplicável): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com as alterações, devidamente registrados, quando cabível;
- e) empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, Certidão de Recuperação Judicial acompanhada de autorização judicial para contratação com o Poder Público;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) demais documentos eventualmente exigidos no edital, quando tecnicamente justificados.



14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos neste edital e no Projeto Básico, compreendendo:

- a) registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU, conforme a atividade exercida;
- b) Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, quando exigida;
- c) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação;
- d) comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante;
- e) declaração de disponibilidade dos equipamentos, instalações e equipe técnica necessários à execução da obra, quando exigida;
- f) demais documentos técnicos previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos deste edital.

a) Registro da empresa

A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a atividade compatível com o objeto da licitação, com situação regular e válida na data da apresentação da documentação de habilitação.

Caso a empresa vencedora possua registro em Conselho de outra Unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro no CREA/SP ou CAU/SP, quando exigido pela legislação profissional, antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

b) Responsável técnico

A licitante deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, mediante apresentação de comprovante de registro ou inscrição regular no CREA ou CAU, conforme a formação profissional e a natureza dos serviços a serem executados.

O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir atribuições compatíveis com o objeto da contratação e permanecer vinculado(s) à execução da obra durante toda a vigência do contrato, somente podendo ser substituído(s) mediante prévia autorização da Administração e por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

A comprovação da qualificação do responsável técnico será realizada mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, conforme as exigências estabelecidas neste edital.

c) Capacidade técnico-profissional



A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de:

- Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome do profissional responsável técnico indicado pela licitante;
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Comprovação de que o profissional indicado possui experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Parcelas de maior relevância técnica:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica da presente contratação:

- Execução de fundações e estruturas em concreto armado para edificação de porte compatível com o objeto licitado;
- Execução de alvenaria, vedação e elementos construtivos de edificação;
- Execução de cobertura e impermeabilização de edificações;
- Execução de instalações elétricas de baixa tensão e instalações hidrossanitárias em edificações;
- Execução de revestimentos, pisos, esquadrias, pintura e demais serviços de acabamento necessários à entrega de edificação em condições de uso;
- Execução de obra de construção ou reforma de edificação destinada a uso público ou similar, com características compatíveis com a construção de um Centro de Especialidades.

d) Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou anteriormente serviços de natureza semelhante e compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

Os atestados deverão demonstrar a experiência da empresa na execução de obras de engenharia compatíveis com a construção de edificações, contendo informações suficientes para comprovação dos serviços realizados, tais como objeto contratado, local da execução, período, quantitativos executados e identificação da pessoa jurídica emitente.

Parcelas de maior relevância técnico-operacional:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, serão consideradas parcelas de maior relevância da presente contratação os seguintes serviços:

- Execução de estrutura de concreto armado em edificação compatível com o porte e características do objeto licitado;
- Execução de serviços de fundação, estrutura, alvenaria e cobertura de edificação;



- Execução de instalações elétricas de baixa tensão e instalações hidrossanitárias em edificações;
- Execução de revestimentos, pisos, esquadrias, pintura e demais serviços de acabamento;
- Execução de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação de uso público, comercial ou institucional, com características compatíveis com a construção do Centro de Especialidades.

A comprovação deverá observar os quantitativos mínimos estabelecidos no edital, quando aplicável, os quais serão definidos com base nos serviços de maior relevância técnica e valor significativo constantes do projeto básico e da planilha orçamentária, respeitando os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Comprovação de vínculo profissional

A comprovação de vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) como responsável(is) pela execução da obra deverá ser realizada mediante apresentação de documentação que demonstre a relação profissional existente, podendo ser comprovada por uma das seguintes formas:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a identificação do profissional e o registro do vínculo empregatício com a empresa licitante;
- Contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional técnico, vigente na data da apresentação da proposta;
- Contrato social, alteração contratual ou outro documento equivalente que comprove que o profissional integra o quadro permanente da empresa na condição de sócio, administrador ou responsável técnico;
- Certidão de Registro da empresa junto ao conselho profissional competente, quando constar o profissional como integrante do quadro técnico da licitante.

O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra objeto da contratação, admitindo-se sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração, conforme legislação aplicável.

A comprovação deverá observar as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas dos respectivos conselhos profissionais, garantindo que a execução dos serviços seja acompanhada por profissional devidamente habilitado.

15. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Para fins de participação no procedimento licitatório e habilitação, a licitante deverá apresentar as declarações obrigatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme modelos fornecidos pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, de que a licitante atende às exigências de habilitação previstas no edital e que todas as informações apresentadas são verdadeiras;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo**, afirmando que a empresa não possui qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente;



c) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, informando que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

d) **Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto**, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, administrativos e demais despesas incidentes;

e) **Declaração de conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto**, quando exigida pela Administração, afirmando que a licitante possui ciência das características, condições e peculiaridades do local onde será executada a obra;

f) **Declaração de cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente**, comprometendo-se a observar a legislação aplicável durante a execução dos serviços;

g) **Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) **Declaração de que a licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato, que possa comprometer a imparcialidade do procedimento.**

As declarações deverão ser apresentadas conforme modelos integrantes do edital, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim como às demais empresas enquadradas nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, tratamento diferenciado e favorecido no presente procedimento licitatório, em conformidade com o disposto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

As licitantes enquadradas como ME ou EPP poderão usufruir dos benefícios previstos na legislação, especialmente quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observadas as condições e os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Será assegurado o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicável, nos casos de empate ficto previstos na legislação, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

A Administração deverá observar as disposições legais relativas ao tratamento diferenciado, desde que não comprometam a natureza, a complexidade técnica, a economicidade e a competitividade do certame.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia para construção de um Centro de Especialidades, envolvendo serviços técnicos especializados, execução de projetos, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará as limitações legais previstas, especialmente quanto à possibilidade de participação e ao atendimento das exigências técnicas e econômico-financeiras indispensáveis à adequada execução do objeto.



A comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser realizada mediante apresentação de declaração da licitante, acompanhada da documentação exigida no instrumento convocatório.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando o valor total ofertado pela licitante para a execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão analisadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, verificando-se sua compatibilidade com o orçamento estimativo elaborado pela Administração, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global e atender integralmente às exigências do edital, desde que seja exequível e compatível com os preços praticados no mercado.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, seguros, administração, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais despesas incidentes sobre o objeto contratado.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração, quando não houver justificativa aceita;
- b) não atenderem às especificações técnicas, quantitativos, projetos e demais condições previstas no edital;
- c) apresentarem erros ou omissões que impossibilitem a aferição do valor total ofertado ou comprometam a execução do objeto;
- d) contiverem valores incompatíveis com os custos dos insumos e serviços necessários à execução da obra.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou a apresentação de composição detalhada de preços, quando necessário para verificar a exequibilidade ou a conformidade da proposta apresentada.

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, os benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.

A licitante vencedora deverá apresentar planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos exigidos no edital, compatíveis com o valor final ofertado.

18. DA EXEQUIBILIDADE



No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

A) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

B) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19. DA NEGOCIAÇÃO

Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando a obtenção de proposta mais econômica e adequada ao interesse público.

A negociação poderá abranger a redução do valor ofertado, ajustes necessários para adequação da proposta ao orçamento estimativo da Administração, bem como eventuais esclarecimentos quanto aos custos e condições de execução do objeto, sem que haja alteração das características, especificações técnicas e demais exigências previstas no edital.

A licitante convocada para negociação deverá apresentar manifestação no prazo estabelecido pela Administração, podendo, quando solicitado, encaminhar proposta ajustada, planilha orçamentária revisada, composição de custos unitários e demais documentos necessários à comprovação da adequação da oferta.

A ausência de manifestação ou a recusa injustificada da licitante em negociar não implicará sua desclassificação, desde que sua proposta permaneça em conformidade com as exigências do edital e seja considerada vantajosa e exequível pela Administração.

Quando realizada, a negociação será registrada nos autos do processo licitatório, com indicação das condições eventualmente ajustadas e dos fundamentos que subsidiaram a decisão administrativa.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO



Dos atos da Administração decorrentes do presente procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às decisões relativas ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, quando couber.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor ou do ato que ensejar a interposição do recurso, sob pena de preclusão do direito de recorrer, conforme estabelecido no instrumento convocatório e na legislação vigente.

A licitante que manifestar intenção de recorrer deverá apresentar suas razões recursais no prazo legal, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual prazo, caso tenham interesse.

O recurso administrativo deverá ser dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento definitivo.

Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente pelos meios e formas definidos no edital, contendo a exposição dos fatos, fundamentos jurídicos e pedidos da recorrente.

A Administração apreciará os recursos administrativos observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da transparência e do julgamento objetivo.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos administrativos válidos, quando possível.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento das propostas e habilitação, e após o julgamento de eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adjudicação consiste na atribuição do objeto da licitação à licitante vencedora, reconhecendo-se sua proposta como a mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

A homologação será realizada pela autoridade competente após a verificação da regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, ratificando a validade da contratação e autorizando a adoção das providências necessárias para a formalização do contrato administrativo.

A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos previstos na legislação vigente.

Após a homologação, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA CONTRATAÇÃO



Após a homologação do procedimento licitatório, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato administrativo, no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, no qual estarão estabelecidas as condições para execução da obra de engenharia consistente na construção de um Centro de Especialidades, incluindo as obrigações das partes, prazos de execução, forma de pagamento, critérios de medição, fiscalização, responsabilidades, sanções administrativas e demais condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra e pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

O prazo para assinatura do contrato será aquele definido no instrumento convocatório, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, nas condições previstas na legislação, caso a vencedora não formalize a contratação dentro do prazo estabelecido.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada entrega da obra.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21.

A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do Município de Guarani Do Oeste.



Se a empresa optar pela modalidade do inciso II acima, o prazo de apresentação da garantia será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação anterior à assinatura do contrato (§ 3º do artigo 96, da Lei Federal 14.133/2021).

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor a ser contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

O atraso injustificado fará com que a empresa perca o direito a contratação, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e ter autorização do Banco Central do Brasil.

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, caso haja prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Guarani Do Oeste/SP.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, no contrato e na legislação vigente:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, consistente na construção de um Centro de Especialidades, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e perfeição técnica dos serviços executados, bem como pela utilização de materiais, equipamentos e mão de obra adequados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo aqueles expressamente previstos no contrato;
- d) Manter no local da obra equipe técnica devidamente habilitada e compatível com as exigências do contrato, indicando profissional responsável técnico com registro no conselho profissional competente;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações, registros, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes necessários à execução dos serviços;
- f) Cumprir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança e medicina do trabalho, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução da obra;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- j) Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, providenciando a sinalização adequada, isolamento das áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários;
- k) Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e inspeção da obra pelos representantes designados pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando previamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução da obra;



- m) Apresentar as medições dos serviços executados acompanhadas da documentação necessária para análise e aprovação da fiscalização;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o) Entregar a obra concluída em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações contratadas, acompanhada da documentação técnica necessária, incluindo manuais, certificados, projetos atualizados ("as built"), quando exigidos, e demais documentos pertinentes;
- p) Observar as demais obrigações previstas no contrato administrativo, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no edital, no contrato e na legislação vigente:

- a) Formalizar a contratação mediante instrumento contratual, observando as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos, informações, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução da obra;
- c) Emitir a ordem de serviço para início da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro;
- d) Designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos projetos, dos prazos e das demais condições estabelecidas no contrato;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA e quando de responsabilidade da Administração;
- h) Analisar e aprovar, quando devidos, os documentos apresentados pela CONTRATADA, incluindo medições, cronograma, relatórios de execução e demais documentos técnicos;
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas medições e documentos fiscais, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- j) Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Receber provisória e definitivamente a obra, após a verificação de sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
- l) Fornecer condições adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;



- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no edital, contrato e seus anexos;
- n) Cumprir e fazer cumprir as demais disposições previstas no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA ORDEM DE SERVIÇO

A execução do objeto contratado terá início somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, documento que autorizará formalmente a CONTRATADA a iniciar os serviços referentes à construção do Centro de Especialidades, observadas as condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos.

A Ordem de Serviço será emitida pela autoridade competente ou pelo responsável designado pela Administração, após a formalização do contrato, apresentação da garantia contratual, quando exigida, e cumprimento das demais condições necessárias ao início da execução da obra.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, mobilizando equipe técnica, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.

A emissão da Ordem de Serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto, permanecendo sob sua responsabilidade a observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas de segurança, legislação vigente e demais obrigações contratuais.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização da obra o início efetivo dos serviços, mantendo registro das atividades executadas e permitindo o acompanhamento permanente pela equipe técnica designada pela Administração.

O prazo de execução contratual terá início a partir da data indicada na Ordem de Serviço, salvo disposição diversa estabelecida no contrato administrativo.

27. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

A CONTRATADA deverá indicar, antes do início da execução dos serviços, profissional legalmente habilitado para atuar como **Responsável Técnico pela obra**, devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com o objeto contratado.

O profissional indicado deverá acompanhar e supervisionar a execução da obra de construção do Centro de Especialidades, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados, pela observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes e demais documentos integrantes do contrato.

A comprovação da responsabilidade técnica deverá ser realizada mediante apresentação da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** ou documento equivalente, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente, antes do início dos serviços.



O Responsável Técnico deverá permanecer à disposição da Administração durante toda a execução da obra, acompanhando os serviços de maior complexidade, orientando a equipe técnica e promovendo as correções necessárias sempre que identificadas irregularidades ou inconformidades.

A substituição do profissional responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior àquele inicialmente indicado, mantendo-se as exigências de habilitação previstas no edital.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelos atos praticados pelo Responsável Técnico indicado, bem como pela qualidade, segurança e conformidade técnica da execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação profissional e contratual.

28. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) formalmente pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a adequada execução da obra de construção do Centro de Especialidades.

A fiscalização será exercida sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra e pelo cumprimento das especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o contrato.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital e seus anexos;
- b) Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- c) Conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando a compatibilidade dos serviços executados com os quantitativos previstos e efetivamente realizados;
- d) Emitir relatórios, pareceres ou documentos de acompanhamento sempre que necessário, registrando o andamento da obra;
- e) Solicitar à CONTRATADA a correção, substituição ou adequação de serviços executados em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações contratadas;
- f) Acompanhar o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro, comunicando à Administração eventuais atrasos ou situações que possam comprometer a conclusão da obra;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a vigência contratual, quando aplicável;
- h) Subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento contratual;
- i) Realizar os procedimentos necessários para o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação de sua conformidade.



A fiscalização exercida pela Administração não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos fiscais e representantes da Administração ao local da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

29. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a correta execução da obra de construção do Centro de Especialidades, em conformidade com o contrato, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

São atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados de acordo com os projetos, normas técnicas aplicáveis, especificações contratadas e determinações da Administração;
- b) Verificar a qualidade dos materiais empregados, dos equipamentos utilizados e dos serviços executados, solicitando a substituição ou correção daqueles que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, registrando eventuais atrasos, paralisações ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;
- d) Realizar medições dos serviços executados, conferindo os quantitativos apresentados pela CONTRATADA e emitindo os documentos necessários para fins de pagamento;
- e) Registrar em diário de obra, relatórios ou documentos próprios todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo orientações, determinações e irregularidades verificadas;
- f) Solicitar à CONTRATADA a adoção de providências necessárias para correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução da obra;
- g) Verificar a presença e atuação do responsável técnico indicado pela CONTRATADA, bem como a regularidade dos documentos técnicos pertinentes, incluindo ART, RRT ou documentos equivalentes;
- h) Acompanhar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis à execução da obra;
- i) Comunicar formalmente à Administração fatos que possam caracterizar descumprimento contratual, propondo, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- j) Emitir pareceres, relatórios e manifestações técnicas necessárias ao adequado acompanhamento do contrato;
- k) Acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, verificando se os serviços foram executados integralmente e em conformidade com o objeto contratado;
- l) Exercer outras atividades compatíveis com a função de fiscalização previstas no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



A atuação da fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade técnica ou operacional pela execução da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços contratados.

30. DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, o **Diário de Obras**, documento destinado ao registro formal dos acontecimentos, ocorrências, orientações, serviços executados e demais informações relacionadas ao desenvolvimento da construção do Centro de Especialidades.

O Diário de Obras deverá permanecer disponível no local da execução dos serviços, devidamente atualizado, podendo ser elaborado em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, e deverá conter, no mínimo:

- a) Registro da data de início e término de cada etapa dos serviços;
- b) Descrição dos serviços executados no período, indicando os locais e quantitativos realizados, quando aplicável;
- c) Registro das condições climáticas que possam interferir no andamento da obra;
- d) Registro da presença da equipe técnica, profissionais responsáveis, equipamentos e recursos empregados na execução dos serviços;
- e) Registro de ocorrências relevantes, paralisações, atrasos, alterações, interferências ou fatos que possam impactar o cronograma físico-financeiro;
- f) Orientações, determinações e observações realizadas pela fiscalização da Administração;
- g) Informações relativas às medições, inspeções, liberações e demais eventos relacionados ao acompanhamento da obra.

A CONTRATADA deverá manter o Diário de Obras atualizado e disponível para consulta da fiscalização sempre que solicitado, sendo vedada a realização de registros posteriores sem a devida justificativa e ciência da fiscalização.

A fiscalização da Administração deverá acompanhar os registros efetuados, podendo fazer anotações, determinações e observações sempre que necessário, especialmente quanto à correção de procedimentos, cumprimento de prazos e adequação dos serviços às especificações contratadas.

As informações registradas no Diário de Obras poderão ser utilizadas como elemento de acompanhamento, controle, medição, fiscalização e comprovação da execução contratual, sem prejuízo de outros documentos técnicos exigidos pela Administração.

A ausência, atraso ou irregularidade na manutenção do Diário de Obras poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

31. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá ser realizada pela CONTRATADA em estrita observância aos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A CONTRATADA deverá executar a obra de construção do Centro de Especialidades com emprego de mão de obra qualificada, materiais de primeira qualidade, equipamentos adequados e todos os recursos necessários à perfeita conclusão do empreendimento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços realizados.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se os prazos estabelecidos no contrato e na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar a mobilização do canteiro de obras, disponibilizar equipe técnica, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao início e continuidade dos serviços, mantendo o local organizado, seguro e em condições adequadas de trabalho durante todo o período de execução.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, determinações dos órgãos competentes e demais regulamentações aplicáveis.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a execução da obra, incluindo interferências, dificuldades técnicas, necessidade de adequações ou eventuais incompatibilidades identificadas nos projetos ou documentos técnicos.

Nenhuma alteração nos projetos, especificações ou quantitativos poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Administração, por meio da fiscalização da obra, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) manter no local da obra profissional responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente;
- b) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- d) manter registros atualizados da execução da obra, incluindo Diário de Obras, relatórios, medições e demais documentos solicitados pela fiscalização;
- e) garantir a segurança dos trabalhadores, terceiros e do patrimônio público durante toda a execução dos serviços;
- f) providenciar a limpeza e organização do local da obra, removendo resíduos, entulhos e materiais excedentes sempre que necessário.

A conclusão da obra ficará condicionada à execução integral de todos os serviços previstos no projeto e à aprovação pela fiscalização da Administração, mediante recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido na legislação vigente e no contrato administrativo.



32. DAS ALTERAÇÕES DE PROJETO E SERVIÇOS

Durante a execução da obra, eventuais alterações nos projetos, especificações técnicas, quantitativos ou serviços contratados somente poderão ser realizadas mediante autorização formal da Administração, devidamente fundamentada pela fiscalização e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações que se fizerem necessárias deverão ser previamente analisadas pela fiscalização da obra, considerando aspectos técnicos, econômicos, de segurança, funcionalidade e compatibilidade com o objeto contratado, visando garantir a adequada execução da construção do Centro de Especialidades.

A CONTRATADA não poderá executar serviços adicionais, supressões, modificações ou alterações de qualquer natureza sem a prévia autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento dos respectivos custos e responsabilidades.

As alterações contratuais, quando necessárias, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, contendo a justificativa técnica e administrativa, os ajustes de quantitativos, valores, prazos ou demais condições afetadas, conforme previsto na legislação vigente.

Nas hipóteses de necessidade de inclusão de serviços não previstos inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentar composição detalhada dos custos, incluindo preços unitários, encargos sociais, BDI e demais elementos necessários à análise e aprovação pela Administração.

A fiscalização poderá determinar ajustes, correções ou adequações nos serviços executados quando constatada incompatibilidade com os projetos, normas técnicas, especificações ou padrões de qualidade exigidos, não caracterizando alteração contratual quando se tratar de correção de execução inadequada ou cumprimento das obrigações originalmente previstas.

Eventuais modificações que impliquem alteração de valores contratuais deverão observar os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e preservando o interesse público.

A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros técnicos da obra sempre que houver alterações autorizadas, incluindo projetos revisados, memoriais, planilhas e demais documentos necessários à correta identificação dos serviços efetivamente executados.

33. DAS MEDIÇÕES

A execução dos serviços será acompanhada e medida pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do contrato.

As medições serão realizadas em períodos definidos pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual, considerando os quantitativos de serviços concluídos e aceitos pela fiscalização da obra.

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, juntamente com a solicitação de medição, os documentos comprobatórios dos serviços executados, incluindo relatório de execução, registros do Diário



de Obras, memória de cálculo, planilhas de medição, registros fotográficos e demais documentos técnicos eventualmente solicitados pela Administração.

Compete à fiscalização analisar e conferir os serviços executados, verificando sua compatibilidade com os projetos, especificações técnicas e quantitativos previstos no contrato, podendo rejeitar serviços executados em desacordo com as condições contratadas.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou serviços executados em desconformidade, a fiscalização poderá solicitar a correção, complementação ou substituição dos serviços, ficando a medição condicionada à regularização das pendências apontadas.

Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida no contrato, para processamento do pagamento pela Administração.

As medições deverão observar o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido pagamento antecipado de serviços não executados, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

A última medição somente será realizada após a conclusão integral dos serviços previstos, observadas as condições para recebimento provisório e definitivo da obra, conforme estabelecido no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização manterá registro das medições realizadas, dos serviços aprovados e dos valores pagos, garantindo transparência, controle e rastreabilidade da execução contratual.

34. DOS PAGAMENTOS

O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos e demais documentos integrantes do contrato.

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação e aprovação das respectivas medições pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada da documentação exigida no instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração, conforme legislação vigente e condições estabelecidas no contrato.

O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir da aprovação da medição e do recebimento da documentação fiscal e técnica necessária, desde que não haja pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução dos serviços, irregularidades na documentação apresentada ou obrigações contratuais não cumpridas pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização ou indenização, quando a causa for imputável à contratada.



Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não realizados, salvo hipóteses legalmente autorizadas.

Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratadas ou não aprovados pela fiscalização serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento provisório da obra, à conclusão integral dos serviços contratados, à entrega da documentação técnica exigida e ao cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

Os pagamentos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

35. DA NOTA FISCAL

A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, após a aprovação das medições pela fiscalização da CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas no contrato, no edital e na legislação vigente.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, contendo obrigatoriamente as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto contratado, do período de execução dos serviços, do número da medição correspondente e demais dados exigidos pela Administração.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato, incluindo, quando aplicável:

- a) relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- b) documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos pela Administração;
- c) comprovantes referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando solicitados;
- d) demais documentos técnicos ou administrativos necessários ao processamento do pagamento.

A fiscalização da CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal/Fatura e da documentação apresentada, verificando a compatibilidade dos valores cobrados com os serviços efetivamente executados e aprovados.

Caso sejam constatados erros, divergências, irregularidades ou ausência de informações necessárias, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

A CONTRATADA deverá observar as normas tributárias aplicáveis, responsabilizando-se pelo correto recolhimento dos tributos, encargos e demais obrigações incidentes sobre a execução contratual.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura em desacordo com as condições estabelecidas no contrato poderá acarretar a sua não aceitação pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.



Após a conferência e aprovação da documentação apresentada, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

36. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimativo da contratação, observada a legislação vigente e as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajustamento terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da variação dos custos dos insumos e serviços necessários à execução da obra, mediante aplicação do índice de reajuste definido no instrumento contratual.

Para fins de reajustamento, será utilizado índice oficial compatível com o objeto contratado, preferencialmente aquele adotado pela Administração para obras e serviços de engenharia, conforme previsto no edital e no contrato.

A aplicação do reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória dos valores e do período correspondente, quando necessário, sendo formalizada por meio de apostilamento ou instrumento cabível, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores relativos aos serviços ainda não executados após o período de referência, respeitando-se o cronograma físico-financeiro da obra e as condições originalmente pactuadas.

Não haverá reajustamento sobre parcelas executadas e pagas anteriormente ao período aquisitivo, nem sobre serviços cuja execução tenha ocorrido em atraso por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter a Administração informada sobre eventuais alterações que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais de revisão, repactuação ou reajuste.

O reajustamento não exclui a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou reduzam excessivamente os encargos das partes, nos termos da legislação aplicável.

37. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada alteração extraordinária e imprevisível das condições inicialmente pactuadas.

O pedido deverá ser acompanhado de:

- a) demonstração do impacto financeiro;
- b) documentos comprobatórios;



c) memória de cálculo;

d) demais elementos necessários.

A análise observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

38. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

39. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Após a conclusão integral dos serviços previstos no contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a finalização da obra, solicitando a realização do recebimento provisório do objeto.

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante vistoria técnica no local da obra, com a finalidade de verificar se os serviços foram executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

Constatada a conclusão dos serviços e inexistindo pendências que impeçam a utilização da edificação, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente formalizado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos, inconformidades ou serviços incompletos, a fiscalização poderá registrar as pendências em documento próprio, estabelecendo prazo para que a CONTRATADA realize as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais vícios, defeitos ou problemas identificados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais.

Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela Administração, a documentação técnica da obra, incluindo:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente;
- b) projetos atualizados conforme executado ("**as built**"), quando aplicável;
- c) certificados, garantias, manuais de equipamentos e demais documentos técnicos necessários;
- d) comprovação de regularidade das instalações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

O recebimento provisório será realizado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.

40. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO



O recebimento definitivo da obra será realizado pela CONTRATANTE após o decurso do prazo necessário para verificação da adequação dos serviços executados e da correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, mediante vistoria técnica e manifestação formal da fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, firmado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, após a comprovação de que a obra de construção do Centro de Especialidades foi executada integralmente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato.

Para a realização do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais, incluindo:

- a) conclusão de todos os serviços previstos no contrato;
- b) correção de eventuais falhas, defeitos ou pendências apontadas pela fiscalização no recebimento provisório;
- c) entrega da documentação técnica exigida pela Administração;
- d) apresentação de projetos atualizados conforme executado ("**as built**"), quando aplicável;
- e) entrega de manuais, certificados, garantias, registros e demais documentos relacionados aos serviços e equipamentos instalados, quando exigidos;
- f) comprovação da regularidade das instalações e atendimento às exigências dos órgãos competentes, quando aplicável.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra, nem pelas responsabilidades previstas na legislação civil, técnica e contratual.

A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, mesmo após o recebimento definitivo, observados os prazos legais de garantia e responsabilidade técnica.

O recebimento definitivo será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando quitação integral das obrigações da CONTRATADA enquanto não cumpridas todas as responsabilidades decorrentes do contrato.

41. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução dos serviços realizados na obra de construção do Centro de Especialidades, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual.

A garantia dos serviços executados terá início a partir do recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades legais previstas na legislação civil, nas normas técnicas aplicáveis e nas disposições contratuais.



Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE para correção de eventuais problemas identificados, desde que relacionados à execução dos serviços contratados, aos materiais empregados ou às técnicas construtivas utilizadas.

A CONTRATADA deverá executar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, contado a partir da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

A responsabilidade da CONTRATADA abrangerá, entre outros aspectos:

- a) defeitos ou falhas de execução dos serviços;
- b) problemas decorrentes da aplicação inadequada de materiais ou equipamentos;
- c) não conformidades em relação aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- d) danos decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as obrigações assumidas.

A CONTRATADA não será responsabilizada por danos decorrentes de uso inadequado da edificação, falta de manutenção preventiva ou alterações realizadas pela CONTRATANTE ou terceiros sem observância das orientações técnicas fornecidas.

A garantia dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas durante a execução contratual, permanecendo aplicáveis as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, nas normas técnicas vigentes e demais legislações pertinentes.

A Administração poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos técnicos, certificados, manuais, garantias de fabricantes e demais comprovações relacionadas aos materiais, equipamentos e serviços empregados na execução da obra.

42. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA ou licitante, de atos que resultem em descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato administrativo.

Poderão ser consideradas infrações administrativas, dentre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no procedimento licitatório;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo estabelecido;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- l) não cumprir as determinações da fiscalização da Administração ou executar serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

A caracterização da infração administrativa dependerá de análise da conduta praticada pela licitante ou CONTRATADA, considerando a gravidade do fato, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias envolvidas e os antecedentes da empresa.

A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte interessada, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

As infrações administrativas poderão resultar na aplicação das sanções previstas em lei, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível quando houver ocorrência de danos ou ilícitos.

A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros envolvidos na execução do objeto, quando estes ocasionarem descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

43. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou demais documentos integrantes da contratação, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta praticada e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando se tratar de infração administrativa de menor potencial lesivo, especialmente quando não resultar prejuízo significativo à Administração;
- b) **Multa**, aplicada conforme os critérios estabelecidos no edital e no contrato, podendo ser:
 - multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação de cumprimento do prazo contratual;
 - multa compensatória, quando houver inexecução total ou parcial do objeto, prejuízos causados à Administração ou descumprimento de obrigações contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas infrações que causem prejuízos à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando a conduta praticada apresentar gravidade suficiente para justificar a aplicação da penalidade, conforme previsto na legislação vigente.



Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

A aplicação de multa não impede a Administração de exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, nem afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente de atos praticados pela CONTRATADA que causem danos à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos serviços, segurança da obra e atendimento às determinações da fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

44. DA ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência poderá ser aplicada à CONTRATADA quando ocorrer descumprimento contratual de menor gravidade, desde que a conduta praticada não resulte em prejuízo relevante à Administração, à execução da obra ou ao interesse público.

A advertência consistirá em comunicação formal à CONTRATADA, indicando a irregularidade identificada, a obrigação contratual descumprida e as providências necessárias para sua correção, com a finalidade de evitar a repetição da conduta.

Poderá ser aplicada a penalidade de advertência, entre outras situações, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir determinações da fiscalização sem que a conduta tenha causado prejuízo significativo à execução da obra;
- b) apresentar falhas pontuais na execução dos serviços, passíveis de correção imediata;
- c) descumprir obrigações acessórias ou procedimentos administrativos previstos no contrato;
- d) deixar de apresentar documentos ou informações solicitadas pela fiscalização, quando a ausência não comprometer a execução contratual;
- e) praticar outras condutas de baixa gravidade, devidamente justificadas pela Administração.



A aplicação da advertência não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades apontadas, cumprir integralmente o contrato e reparar eventuais danos causados à Administração.

A reincidência em condutas anteriormente advertidas ou a evolução da irregularidade para situação de maior gravidade poderá ensejar a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

A aplicação da advertência observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

45. DAS MULTAS

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa administrativa quando houver descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução contratual ou prática de atos que causem prejuízo à Administração, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo.

A multa poderá ser aplicada nas modalidades **moratória** e **compensatória**, observadas a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

I – Multa moratória

A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução da obra, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de concluir os serviços contratados.

A multa moratória poderá ser aplicada no percentual definido no contrato administrativo, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite estabelecido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada quando houver:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) execução dos serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- c) abandono ou paralisação injustificada da obra;
- d) descumprimento de obrigações contratuais que cause prejuízo à Administração;
- e) prática de condutas que comprometam a adequada execução da construção do Centro de Especialidades.

A multa compensatória será aplicada conforme percentual estabelecido no contrato, considerando o grau de descumprimento, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

A aplicação de multa não impede a Administração de exigir a correção dos serviços executados de forma inadequada, a conclusão da obra, a reparação dos danos causados ou a aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação.

As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.



A aplicação de multas observará processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Os valores das multas eventualmente aplicadas serão recolhidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

A aplicação de multa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do contrato.

46. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada à licitante ou CONTRATADA que praticar infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar a aplicação de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses em que causar prejuízo à Administração ou comprometer a execução da contratação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar consiste na proibição de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo estabelecido na legislação vigente, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, entre outras situações:

- a) quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que cause prejuízo significativo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) quando houver inexecução total do contrato;
- c) quando houver retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
- d) quando a CONTRATADA deixar de celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária para a contratação, após convocação regular;
- e) quando houver descumprimento de obrigações contratuais relevantes que comprometam o resultado da contratação.

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar dependerá da instauração de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa à empresa envolvida.

Na aplicação da sanção serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os antecedentes da empresa;
- e) a adoção de medidas corretivas ou de integridade, quando cabíveis.

A sanção de impedimento de licitar e contratar não prejudica a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, bem como não afasta a aplicação de outras medidas previstas na legislação, no edital e no contrato.



A penalidade será registrada nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, conforme previsto na legislação aplicável.

47. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada à licitante ou CONTRATADA que praticar infrações administrativas de natureza grave, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta demonstrar elevado grau de reprovabilidade ou causar prejuízos relevantes à Administração Pública.

A declaração de inidoneidade consiste na proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, entre outras hipóteses previstas em lei, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante o procedimento licitatório ou na execução do contrato;
- b) praticar fraude na licitação ou na execução contratual;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação;
- d) praticar atos lesivos à Administração Pública ou que comprometam a confiabilidade da relação contratual;
- e) der causa a grave prejuízo ao interesse público em decorrência da execução inadequada do objeto contratado.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação da penalidade serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) os antecedentes da empresa;
- e) a existência de mecanismos de integridade e medidas adotadas para reparação dos danos, quando cabível.

A declaração de inidoneidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, nem impede a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

A penalidade será registrada nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, conforme estabelecido na legislação aplicável.



A reabilitação da empresa declarada inidônea poderá ocorrer após o cumprimento dos requisitos legais, incluindo a reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

48. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A aplicação de quaisquer sanções administrativas previstas neste edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá da instauração de processo administrativo sancionador, assegurados à licitante ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

O processo administrativo sancionador será instaurado sempre que houver indícios de prática de infração administrativa decorrente da participação no procedimento licitatório ou da execução do contrato referente à construção do Centro de Especialidades.

A Administração deverá comunicar formalmente a empresa acerca dos fatos imputados, indicando a conduta considerada irregular, os dispositivos legais e contratuais supostamente violados, as penalidades eventualmente aplicáveis e concedendo prazo para apresentação de defesa.

Durante a instrução do processo, poderão ser realizadas diligências, análises técnicas, coleta de documentos, manifestações da fiscalização do contrato e demais providências necessárias para esclarecimento dos fatos.

Serão assegurados à empresa:

- a) o direito de apresentar defesa escrita;
- b) o direito de apresentar documentos, justificativas e demais provas que entender necessárias;
- c) o direito de acompanhar os atos do processo administrativo;
- d) o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão administrativa.

A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada, considerando a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da empresa e demais elementos constantes dos autos.

A autoridade competente poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, conforme a gravidade da conduta apurada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação de penalidades não prejudica a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As decisões que aplicarem sanções serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, quando exigido pela legislação vigente.

O processo administrativo sancionador observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica à Administração e à contratada.

49. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Constituem causas de extinção do contrato, entre outras previstas na legislação vigente:

- a) o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, com a conclusão da obra, realização dos pagamentos devidos e recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE;
- b) o descumprimento ou inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na execução da obra ou o abandono dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;
- e) a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- f) a prática de infrações administrativas que ensejem a aplicação de sanções incompatíveis com a continuidade da contratação;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto, quando não houver possibilidade de continuidade contratual.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- b) por acordo entre as partes, mediante formalização adequada e observadas as disposições legais;
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

No caso de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a aplicação de penalidades, execução de garantia contratual, quando existente, e adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade da obra.

A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de exigir o ressarcimento de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

Quando da extinção contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) interromper a execução dos serviços conforme determinação da Administração;
- b) entregar os documentos técnicos, registros, materiais e informações relacionados à obra;
- c) disponibilizar os serviços e áreas de trabalho nas condições determinadas pela fiscalização;
- d) retirar equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, quando autorizado pela Administração.

A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, contendo a motivação, as condições de encerramento, as providências adotadas e os efeitos decorrentes, conforme previsto na legislação aplicável.



50. DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato administrativo produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias que lhe deram causa, as responsabilidades das partes e as medidas necessárias à preservação do interesse público.

Extinto o contrato, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução do objeto, especialmente quando se tratar de obra pública essencial, podendo realizar as medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Constituem consequências da extinção contratual, conforme o caso:

- a) a interrupção da execução dos serviços pela CONTRATADA, salvo determinação expressa da Administração para continuidade temporária das atividades necessárias à segurança, conservação ou conclusão de etapas indispensáveis;
- b) a realização de vistoria e levantamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual;
- c) a elaboração de relatório técnico pela fiscalização, contendo a situação da obra, os serviços concluídos, os serviços pendentes, materiais existentes e demais informações necessárias;
- d) o pagamento à CONTRATADA dos serviços regularmente executados e aceitos pela fiscalização, observados os valores contratuais e as disposições legais aplicáveis;
- e) a retenção ou execução de garantia contratual, quando existente, nos casos previstos em lei e no contrato;
- f) a aplicação de sanções administrativas cabíveis quando a extinção decorrer de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA;
- g) a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração, com possibilidade de cobrança dos valores correspondentes;
- h) a adoção das providências necessárias para conclusão da obra, inclusive mediante contratação de terceiros, quando juridicamente possível e conveniente à Administração.

Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta deverá reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Quando a extinção ocorrer por interesse da Administração ou por fatos não imputáveis à CONTRATADA, serão assegurados os direitos legalmente previstos, incluindo o pagamento dos serviços efetivamente executados e demais indenizações eventualmente cabíveis.

A CONTRATADA deverá entregar à Administração todos os documentos técnicos, registros da execução, projetos atualizados, relatórios, informações e demais elementos relacionados à obra, necessários para continuidade ou encerramento adequado da contratação.

As providências decorrentes da extinção contratual serão formalizadas pela Administração mediante documentos próprios, garantindo transparência, controle e rastreabilidade dos atos praticados.

51. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA



A presente contratação observará os princípios da publicidade, transparência, legalidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Todos os atos e documentos relacionados ao procedimento licitatório e à execução contratual serão divulgados nos meios oficiais de publicidade previstos na legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, bem como nos canais oficiais da Administração.

A CONTRATANTE promoverá a divulgação das informações relativas à contratação, incluindo, quando exigido pela legislação:

- a) edital e seus anexos;
- b) avisos e atos do procedimento licitatório;
- c) contrato administrativo e seus eventuais termos aditivos;
- d) informações relativas à execução contratual;
- e) medições, pagamentos e demais documentos pertinentes à execução da obra;
- f) atos relacionados à fiscalização, recebimento e encerramento contratual.

A Administração garantirá o acesso às informações públicas referentes à contratação, respeitados os limites estabelecidos pela legislação quanto à proteção de informações sigilosas ou de caráter restrito.

Durante a execução da obra de construção do Centro de Especialidades, a CONTRATADA deverá colaborar com a transparência dos atos administrativos, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

A publicidade dos atos relacionados à contratação tem como finalidade assegurar o controle social, a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na utilização dos recursos provenientes de repasse governamental e contrapartida municipal.

O descumprimento das obrigações relacionadas à transparência e disponibilização de informações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

52. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, garantindo sua utilização exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.

A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução da obra de construção do Centro de Especialidades somente nos limites necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações.

A CONTRATADA deverá:

- a) utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedado o uso para finalidade diversa sem autorização da CONTRATANTE ou hipótese legal autorizadora;



- b) adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) manter sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa causar risco ou dano aos titulares;
- e) assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados cumpram as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a compartilhar somente os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na LGPD.

A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais que realizar em desacordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente armazenados em razão da execução contratual, conforme orientação da Administração e observadas as obrigações legais de guarda de documentos.

A fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar informações e esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais durante a execução do contrato.

53. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação será regida pelas disposições estabelecidas no edital, seus anexos, no contrato administrativo, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como o compromisso de cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

A execução da obra de construção do Centro de Especialidades deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho, as legislações ambientais e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

A CONTRATADA será responsável por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, sociais, ambientais e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra.

A omissão ou tolerância da Administração quanto ao cumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia a direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo válidas todas as disposições previstas no contrato.



A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e informações necessárias ao acompanhamento da contratação.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio dos canais oficiais indicados no contrato ou por outros meios formalmente aceitos pela Administração.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências, inspeções e demais providências necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual, sempre visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada entrega do objeto contratado.

A nulidade de qualquer disposição contratual que venha a ser declarada não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes, desde que não comprometam a finalidade e o equilíbrio da contratação.

Fica estabelecido que todos os documentos integrantes do processo licitatório e da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta, prevalecendo o interesse público, a legalidade, a eficiência e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

54. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis às contratações públicas e os princípios que regem a Administração Pública.

Na ausência de previsão específica, a Administração adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade, regularidade e adequada execução da obra de construção do Centro de Especialidades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

As decisões relativas aos casos omissos deverão ser devidamente fundamentadas pela autoridade competente, considerando as manifestações da fiscalização do contrato, pareceres técnicos e jurídicos, quando necessários, bem como os documentos integrantes da contratação.

Poderão ser utilizados como elementos de interpretação e solução das situações não previstas:

- a) o edital e seus anexos;
- b) o contrato administrativo e seus termos aditivos;
- c) os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos de engenharia;
- d) as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado;
- e) os entendimentos e orientações dos órgãos de controle competentes, quando pertinentes.

A solução dos casos omissos não poderá resultar em alteração indevida do objeto contratado, prejuízo ao interesse público ou violação aos princípios que norteiam as contratações administrativas.



A CONTRATADA deverá cumprir as determinações emitidas pela CONTRATANTE para solução das situações não previstas, desde que devidamente fundamentadas e relacionadas à adequada execução do objeto contratado.

55. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouroeste/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, seus anexos e demais documentos integrantes do processo administrativo, observando-se a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Guarani D'Oeste/SP, 27 de julho de 2026.

EDMILSON PIRES DO CARMO
Prefeito Municipal